

REGULAMENTO DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA
APLICADA

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Márcio Machado Ladeira

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA
APLICADA**

Coordenador: Evaristo Mauro de Castro

Coordenador Adjunto: Marinês Ferreira Pires Lira

Colegiado:

Evaristo Mauro de Castro

Marinês Ferreira Pires Lira

Moacir Pasqual

Vânia Helena Techio

Eduardo Alves

Ítalo Antônio Fernandes – Representante técnico administrativo

Ana Livia Martins Scarpa – Representante Discente

Lavras - MG

2016

Pró-Reitoria de Pós-Graduação / UFLA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA APLICADA

O Programa de Pós-Graduação em Botânica Aplicada (PPGBOT), área de concentração em Botânica Aplicada nos níveis de mestrado e de doutorado, será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras (UFLA), com as seguintes disposições específicas e anexos.

CAPÍTULO I OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º

O PPGBOT tem como objetivo formar mestres e doutores em Botânica Aplicada, a fim de que atendam às exigências de para atuação nas diferentes áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, correlatas à Botânica.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 2º

A coordenação didático-científica do programa segue as normas contidas no Capítulo III do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 3º

O corpo docente do PPGBOT será constituído, prioritariamente, por docentes da UFLA e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 4º

A organização pedagógica e os prazos de conclusão do Programa seguem as normas contidas no Capítulo IV do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 5

A estrutura curricular do PPGBOT possui disciplinas obrigatórias, de área de concentração e de domínio conexo e optativas.

§1 De acordo com o calendário acadêmico, a oferta de disciplinas será divulgada no início dos semestres letivos.

§2 O PPGBOT poderá, em caráter especial, oferecer disciplinas em caráter concentrado no período letivo, nos termos contidos em resolução própria.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º

O corpo docente do PPGBOT e as normas relacionadas ao credenciamento e descredenciamento dos docentes seguem o que estabelecido no Capítulo V e Seção I do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º

A orientação do corpo discente no PPGBOT será de responsabilidade de docentes credenciados no programa, nos termos do Capítulo V e Seção II do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§1 Cada discente do PPGBOT poderá ser orientado por um comitê de orientação constituído de um orientador e docentes e/ou pesquisadores com formação acadêmica ou experiência na área de abrangência do projeto de acordo com os critérios definidos pelo orientador.

§2 O docente devidamente credenciado deverá possuir o título de doutor e ter experiência na atividade de co-orientação ou orientação na área ou áreas afins.

§3 Os docentes colaboradores somente poderão orientar discentes do PPGBOT em situações especiais e justificadas, devendo ser aprovadas pelo colegiado. Nesses casos, será obrigatória a presença de um docente permanente do programa no comitê de orientação.

§3 Na falta ou impedimento do orientador, é responsabilidade do colegiado designar um substituto.

Art. 8

O PPGBOT promoverá, a cada semestre letivo, uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 9

A admissão dos discentes seguirá as normas estabelecidas na Seção I do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 10

Poderão inscrever-se ao processo seletivo para mestrado os candidatos graduados em Ciências Biológicas, Ciências Agrárias ou áreas afins. Poderão inscrever-se ao processo seletivo para o doutorado os candidatos graduados em Ciências Biológicas, Ciências Agrárias ou áreas afins e com mestrado em curso reconhecido pela CAPES em Botânica, Biologia Vegetal ou áreas afins.

Art. 11.

O processo seletivo será de competência do Colegiado do Programa nos termos contidos em resolução própria.

Art. 12.

Estudantes estrangeiros poderão inscrever-se ao processo seletivo em regime de fluxo contínuo e por força de convênios internacionais, desde que haja disponibilidade de orientação; não venham a concorrer com estudantes brasileiros às bolsas disponíveis no PPGBOT e; que seja graduado, para inscrições no mestrado, ou portador de título de mestre em Botânica ou áreas afins para os candidatos ao doutorado.

Art. 13.

Os discentes admitidos no PPGBOT deverão zelar pelos laboratórios, salas de aula, casas de vegetação, demais facilidades de pesquisa, bem como equipamentos e materiais utilizados nesses, observando as normas de uso em cada setor e apontando irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Art. 14.

Discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, poderão ser transferidos para o PPGBOT desde que: I. O curso de origem seja em Botânica ou áreas afins; II. Haja disponibilidade de orientação; III. Tenha rendimento acadêmico em disciplinas cursadas equivalente a B; IV. Não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina; V. Não venham a concorrer dentro das cotas de bolsas do programa; VI. Não tenha sido alvo de processo disciplinar no curso de origem. A transferência de que trata esse artigo deverá se julgada e aprovada pelo colegiado e os discentes transferidos deverão cumprir todos os créditos e normas regulamentadas para o PPGBOT.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 15.

O candidato selecionado para cursos oferecidos pelo PPGBOT fará sua matrícula de acordo com a Seção II do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 16.

O PPGBOT poderá admitir matrículas em regime especial de acordo com a Seção III do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 17.

O PPGBOT poderá receber matrículas, em disciplinas isoladas, de portadores de diploma de curso superior e de discentes de graduação.

§1º Somente serão admitidas matrículas de discentes de graduação, que tenham sido aprovados com média igual ou superior a 80% em disciplinas afins à área de Botânica.

§2º Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar, no máximo, duas disciplinas.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE CURSO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18.

O plano de curso e a integralização curricular seguirão o disposto na seção IV do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 19.

A estrutura curricular do programa abrangerá disciplinas obrigatórias, de área de concentração, de domínio conexo ou optativas.

Art. 20.

Para conclusão do Programa, o discente deverá: Para o nível de mestrado, integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, e um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas da área de concentração, ou um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas da área de concentração e 4 (quatro) créditos em disciplinas de domínio conexo. II. Para o nível de doutorado, integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, e um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas da área de concentração, ou um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas da área de concentração e 8 (oito) créditos em disciplinas de domínio conexo. Para o nível de doutorado, será obrigatório incluir as disciplinas PBA504 e PBA510 para aqueles alunos que não às cursaram dentro no mestrado do PPGBOT.

§1º Os créditos em disciplinas Seminários em Botânica Aplicada I; II; III e IV; Estágio Docência; Apresentação de Seminário; Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica; Língua Estrangeira; Dissertação ou Tese, Exame de Qualificação; e de disciplinas optativas e outras definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto sensu* não serão computados para fins de integralização do número mínimo de créditos exigidos.

§2º Aos discentes matriculados em disciplinas Seminários, Apresentação de Seminário, Dissertação, Tese, Exame de Qualificação, Pesquisa Orientada, Língua

Estrangeira, Estágio Docência e disciplinas de Nivelamento será atribuído o conceito S (satisfatório) para aqueles que cumprirem satisfatoriamente os requisitos de cada disciplina.

§3º A disciplina Pesquisa Orientada seguirão será optativa.

§4º Estudantes selecionados para o doutorado, egressos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* em nível de Mestrado, poderão, a critério do colegiado, serem dispensados de cursar disciplinas de nivelamento.

§5º Os estudantes selecionados para o Doutorado poderão requerer, mediante avaliação do(s) docente(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) e do Colegiado de Curso, o aproveitamento de disciplinas cursadas no Mestrado, totalizando no máximo 8 (oito) créditos, que no caso de serem aprovadas, serão computadas para a integralização dos créditos na categoria correspondente.

§6 Somente poderão ser aproveitados os créditos, cujos conceitos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, cujo discente tenha sido aprovado e tenha obtido nota mínimo 6,0 ou equivalente.

§7º Os discentes de doutorado que cursaram no mestrado as disciplinas de Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica, Propriedade Intelectual, Segurança em Laboratório: Legislação e Procedimento de Emergência estarão dispensados de cursá-las novamente no doutorado.

§8º Os discentes deverão se matricular na disciplina Atividade Acadêmica Internacional para realizar estágio no exterior.

§9º Todo discente do programa deverá demonstrar proficiência em língua inglesa segundo o prescrito no Art. 48 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* UFLA.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 21.

O desempenho acadêmico do corpo discente nas disciplinas será avaliado pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios descritos na seção V do capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* UFLA.

Art. 22.

A verificação do desempenho acadêmico do discente será feita a cada semestre e por disciplina, levando-se em consideração os critérios definidos pelo docente responsável, considerando-se o rendimento do discente e a sua frequência em sala de aula.

Art. 23.

O desempenho acadêmico do corpo discente nas disciplinas será utilizado como critério para acompanhamento, renovação e remanejamento da concessão de bolsas de estudos a cada semestre.

§1º A distribuição de bolsas de estudos aos discentes de Mestrado e Doutorado do PPGBOT obedecerá: a classificação na seleção para admissão; a legislação vigente; as normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG e outras); os dados registrados no Relatório Semestral de Desempenho da PRPG; aos critérios do regulamentos geral dos programas *stricto sensu* e resolução própria da PRPG/UFLA

§2º O gerenciamento das bolsas que trata o *caput* do parágrafo anterior será de competência da Comissão de Gestão de Bolsas do PPGBOT, instituída pelo Colegiado.

SEÇÃO VI

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 25.

Todo discente regularmente matriculado no programa deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa sobre tema relevante para a Botânica ou áreas afins para subsidiá-lo no desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do discente e seu orientador a execução do projeto que irá gerar os dados necessários para a dissertação ou tese, dentro das normas estabelecidas pelos comitês de ética da UFLA (quando aplicável), devendo se atentar para os prazos de qualificação e defesa regulamentados pelo regulamento geral dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS TESES E DISSERTAÇÕES

Art. 26.

Todo discente matriculado no PPGBOT deverá prestar exame de qualificação segundo o previsto na seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e normas complementares do PPGBOT.

Art. 27.

Todo discente do PPGBOT deverá matricular-se na disciplina Exame de Qualificação no segundo semestre letivo para o mestrado e após segundo semestre letivo para o doutorado.

Art. 28.

Para obtenção dos títulos de mestre ou de doutor será exigida respectivamente, a defesa de dissertação ou de tese, vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do programa segundo o disposto nos Art 65, 66 e 67 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 29.

A dissertação ou tese será defendida perante uma banca examinadora constituída, respectivamente, por no mínimo, 3 (três) e 5 (cinco) membros efetivos com título de doutor, sob a presidência do orientador.

§1 No caso de mestrado e doutorado, respectivamente, a banca examinadora terá 1 (um) e 2 (dois) membros externos vinculados a outras Instituições de Ensino e /ou Pesquisa, sendo que um dos membros externos da banca poderá ser de outros programas da UFLA.

§2º Para o mestrado e doutorado, respectivamente, será designado para a banca examinadora 2 (dois) suplentes sendo um externo à UFLA e ao PPGBOT de acordo com o artigo 57 do regulamento geral dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

§3º A defesa de dissertação e de tese será pública, iniciando-se pela apresentação de um seminário versando sobre o tema da defesa, seguida por uma avaliação oral do candidato, sem direito a manifestação do público.

§4º No caso de reprovação, será concedida ao discente, uma nova defesa em até 60 dias corridos a contar da data de realização do primeiro exame, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

SEÇÃO VIII

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 30.

Os discentes de cursos de mestrado poderão candidatar-se à transferência (mudança de nível) do Mestrado para o Doutorado no mesmo Programa, segundo as normas prescritas no disposto na seção VIII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO IX DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 31.

Aos discentes de mestrado e doutorado que cumprirem o disposto por este regulamento e do regulamento específico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão conferidos os respectivos títulos de *Doctor Scientiae* (D.Sc.) e de *Magister Scientiae* (M.Sc.).

Parágrafo único. O diploma que confere o título de *Doctor Scientiae* (D.Sc.) e de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração a que se referem.

CAPÍTULO VII DA DUPLA TITULAÇÃO

Art. 32.

Os discentes de doutorado regularmente matriculados PPGBOT poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere. §1º A dupla titulação estará condicionada à existência de acordo de cooperação firmado entre a UFLA e a Instituição estrangeira congênere.

§2º O título obtido pela instituição estrangeira congênere em regime de dupla titulação deverá passar pelo reconhecimento nos termos da legislação vigente no Brasil.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33.

O PPGBOT será regido pelo disposto por este regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 34.

Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGBOT, por proposta de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único. Em caso de divergências, os assuntos omissos serão resolvidos pela CPGSS/PRPG.

Art. 35.

Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.